



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que estabelece a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, as normas da Resolução CCAF/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011, o que estabelece a Resolução Cepe/Ufes nº 11, de 13 de abril de 2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o que dispõe a Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, e considerando o que consta no Processo digital nº 23068.084836/2022-93, a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, em 22 de agosto de 2022, e a aprovação, por unanimidade, do Conselho Departamental, na décima segunda reunião realizada em 31 de agosto de 2022, **resolve**:

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução, é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do programa.

Art. 2º A comissão será constituída pelo Coordenador do Curso, que a preside, pelo Coordenador-adjunto, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, indicados pelo Colegiado, e por um estudante titular e um estudante suplente, eleitos pelos pares, com a homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O mandato da comissão será de 1 (um) ano.

Art. 3º O Colegiado do Programa acompanhará a condução do processo de distribuição das bolsas pela Comissão de Bolsas, atuando como instância de recurso.

Art. 4º A Comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e o acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Art. 5º Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.

Art. 6º Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o andamento da pesquisa, publicações e participações em eventos.

Art. 7º As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes serão distribuídas entre os estudantes solicitantes, classificados de acordo com critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes, segundo critérios socioeconômicos de renda familiar. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsas se dará de acordo com critérios estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

II - um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no Processo Seletivo de ingresso, na modalidade de vagas de ações afirmativas, de acordo com Resolução Específica deste PPG: Pretos, Pardos; Indígenas; Deficientes; Pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; e Refugiados. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsa, também se dará de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar, descritos no item I deste artigo.

§ 1º. Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 2º Não havendo demandas por bolsas para optantes de ações afirmativas, as bolsas serão alocadas aos demais solicitantes, segundo critérios socioeconômicos. Nesse caso, também é preciso entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 3º Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.

§ 4º A prioridade será dada a estudantes que não possuam vínculo empregatício.

§ 5º Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração os seguintes critérios:

I - a atividade remunerada deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa, com a anuência do orientador; e

II - a duração da atividade não poderá exceder 12 horas semanais.

Art. 8º A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 7º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital.

Art. 9º Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:

I - cumprir os prazos previstos pelo Programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;

II - participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;

III - manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

IV - não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);

V - apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

VI - manter o Currículo **Lattes** atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;

VII - realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa; e

VIII- ter realizado atividade de Estágio de Docência.

Parágrafo único: O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.

Art. 10. O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. A cada ano, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa, e de acordo com a classificação obtida em edital.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes e comunicados ao Colegiado do Programa.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções nº 04/2018-PÓSCOM/CAR/UFES, nº 01/2019-PÓSCOM/CAR/UFES e o Regimento de Bolsas do PÓSCOM, de 07 de abril de 2014.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 15 de setembro de 2022.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 14/09/2022 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/560582?tipoArquivo=O>